
RESOLUÇÃO Nº112/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006 que Define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando os termos da Portaria GM/MS nº 467, de 13 de fevereiro de 2017, que trata da dedução do repasse dos incentivos do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino e do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos.


RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar, *ad referendum*, o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, do município de Itapemirim a partir do mês-competência julho de 2017, com o valor anual de R\$1.629.401,89(hum milhão seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos), que poderá vir a ser alterado em função de remanejamentos desses recursos financeiros para outros municípios de referência.

Art. 2º - Ressarcir ao município o valor de R\$ 116.130,33(cento e dezesseis mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos), em três parcelas de R\$38.710,1125(trinta e oito mil setecentos e dez reais e onze centavos), relativo aos descontos indevidos em seu limite financeiro de MAC nos meses de abril, maio e junho de 2017, consequentes a lançamentos da Portaria GM/MS nº 467, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de junho de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde